

ÉTICA NORMATIVA, METAÉTICA E FILOSOFIA POLÍTICA

Humanidade e dignidade em Kant

Humanity and dignity in Kant

* Paulo César Nodari

Resumo: A ciência e a tecnologia ocupam um lugar fundamental e insubstituível na construção da realidade sociocultural atual. Elas estão ligadas ao destino da vida humana, sendo que o ser do homem está marcado cada vez mais pela ciência e a depender dela em e para a sua efetivação. Diante da percepção de que o progresso científico-tecnológico avança muito mais rapidamente que o raciocínio ético da ação, constata-se, pois, certo descompasso entre os avanços científico-tecnológicos e o alcance da reflexão e da práxis do agir ético, sobretudo, depois que a ciência e a técnica ampliaram a margem de liberdade e autonomia. À luz dessa constatação, objetiva-se neste artigo remontar à *Fundamentação da metafísica dos costumes* de Kant na segunda formulação do imperativo categórico, humanidade como fim, com a finalidade de investigar se a mesma, por um lado, pode ser aproximada à compreensão do fim último e do fim terminal no processo de moralização na *Crítica do juízo*, e, por outro lado, se a concepção de humanidade e dignidade em Kant ainda pode ser ancoradouro razoável e seguro à discussão ética contemporânea de espectro eminentemente científico.

Palavras-chave: Kant. Ética. Humanidade. Fim. Dignidade.

Abstract: Science and technology occupy an essential and irreplaceable place in the construction of the current sociocultural reality. They are linked to the destiny of human life, and man's being is increasingly marked by science and depend on and to it for their realization. Faced with the scientific and technological progress advances much faster than the ethical reasoning of action, it notes, therefore, certain mismatch between scientific and technological advances and the scope of reflection and practice of ethical action, especially after that science and technology have expanded the margin of freedom and autonomy. In light of this finding, it is aimed to this article reassembling to Kant's *Grundwork for the metaphysics of morals* in the second

* Doutor e Pós-Doutor em Filosofia. Professor do Programa de Pós-Graduação em Filosofia na Universidade de Caxias do Sul, Rio Grande do Sul. <paulocesarnodari@hotmail.com>



formulation of the categorical imperative, humanity as end in order to investigate whether the same, on the one hand, can be approximated to understanding of the ultimate end and final end to the moralization process in the *Critique of Judgment*, and on the other hand, if the conception of humanity and dignity in Kant may still be reasonable anchorage and safe to contemporary ethical discussion of spectrum eminently scientific.

Keywords: Kant. Ethics. Humanity. End. Dignity.

A ciência e a tecnologia ocupam um lugar fundamental e insubstituível na construção da realidade sociocultural atual. Elas estão ligadas ao destino da vida humana, sendo que o ser do homem está marcado cada vez mais pela ciência e a depender dela em e para a sua efetivação. Percebe-se, por um lado, que o progresso científico-tecnológico avança rapidamente e exige um novo espectro do raciocínio ético da ação, e, por outro lado, constata-se certo descompasso entre os avanços científico-tecnológicos e o alcance da reflexão e da práxis do agir ético, especialmente, depois que a ciência e a técnica ampliaram a margem de liberdade e autonomia. À luz dessa nova conjuntura sociocultural, neste artigo, tem-se o propósito de remontar, especialmente, à *Fundamentação da metafísica dos costumes* de Kant à segunda formulação do imperativo categórico, humanidade como fim, com o intento de investigar se a fórmula da humanidade como fim pode, por um lado, ser aproximada ao entendimento do fim último e do fim terminal no processo de moralização na *Crítica do juízo*, e, por outro lado, se a concepção de humanidade e dignidade em Kant ainda pode ser ancoradouro razoável à discussão ética contemporânea de espectro eminentemente científico. À luz desse propósito, o artigo articula-se em três momentos: de início, em ideias gerais, busca-se explicitar o imperativo categórico como mandamento da razão, passando-se, em seguida, para a análise da fórmula da humanidade como fim, finalizando-se, no terceiro momento, com a explanação da tese da dignidade da humanidade com breve tentativa de aferimento à concepção de fim último e fim terminal na concepção kantiana, a partir da *Crítica do juízo*.

1 O mandamento da razão

As formulações do imperativo categórico, mandamento da razão, são trabalhadas na segunda secção da *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Antes de entrar na segunda formulação do imperativo categórico, faz-se necessário lembrar alguns pontos importantes da

primeira secção da *Fundamentação da metafísica dos costumes*, a fim de se poder analisar a formulação kantiana humanidade como fim. Kant, na afirmação inicial da primeira secção, sustenta: “Não há nada em lugar algum, no mundo e até fora dele, que se possa pensar como sendo irrestritamente bom, a não ser tão-somente uma *boa vontade*” (FMC AK393, p. 101: grifos do autor). A vontade é boa pelo princípio do querer e não por aquilo que promove ou realiza (FMC AK394, p. 105). É boa quando age não conforme ao dever, mas por dever, uma vez que o conceito de dever contém em si o conceito de boa vontade (FMC AK397, p. 115), porque “*Dever é a necessidade de uma ação por respeito à lei*” (FMC AK400, p. 127: grifos do autor). Logo, o valor de uma ação moral não reside no efeito que dela se espera, mas tão-somente no respeito à lei moral (FMC AK400, p. 127).

O ser racional não possui uma vontade santa e nem divina. Ele possui uma vontade em processo de aperfeiçoamento, quando ela se deixa determinar infalivelmente pela razão (FMC AK412, p. 183), porque, para Kant, “(...) a vontade é uma faculdade de escolher *só aquilo* que a razão, independentemente da inclinação, reconhece como praticamente necessário, isto é, como bom” (FMC AK412, p. 183-185: grifos do autor). Contudo, porque a vontade do ser racional não se deixa determinar plenamente pela razão, deixando-se guiar, muitas vezes, por causas subjetivas e contingentes, então, a vontade deve ser determinada por leis objetivas. Assim, “(...) a relação das leis objetivas com uma vontade não inteiramente boa é representada como a determinação da vontade de um ser racional, é verdade, por razões da razão, às quais, porém, essa vontade não é por natureza necessariamente obediente.” (FMC AK413, p. 185).

Kant, na segunda secção da *Fundamentação da metafísica dos costumes*, ocupa-se com a investigação do imperativo categórico, com suas formulações e com o conceito de autonomia da vontade. Ele busca fundamentar a tese de que o imperativo categórico tem seu assento e origem *a priori* na razão. Todavia, “(...) se a razão por si só não determina suficientemente a vontade (...)”, ou seja, “(...) se a vontade não é *em si* plenamente conforme à razão (...)” (FMC AK412-413, p. 185: grifos do autor), então, para que uma vontade seja uma vontade boa em si mesma, exige-se que a determinação de uma vontade seja uma obrigação (FMC AK413, p. 185). Portanto, a vontade do ser racional não é perfeitamente boa, pois, se ela o fosse, ela não precisaria ser obrigada, uma vez que ela estaria submetida imediatamente tanto às leis subjetivas como também às objetivas em sua própria natureza. Assim sendo, exige-se a submissão ao mandamento da razão, isto é, ao imperativo moral, que expressa um dever incondicional e uma exigência absoluta da razão.

Os imperativos, segundo Kant, podem ordenar ou hipotética ou categoricamente. Enquanto os imperativos hipotéticos se relacionam com a escolha dos meios para alcançar qualquer outra coisa que se quer como fim, eles não ordenam a ação de maneira absoluta, mas tão-somente como meio para outra finalidade, o imperativo categórico, por sua vez, não se baseia em qualquer outro interesse senão o interesse moral de agir a partir dos princípios da razão por dever de acordo com determinado comportamento racional (FMC AK414, p. 189), ou seja: “O imperativo categórico seria aquele que representaria uma ação como objetivamente necessária por si mesma, sem referência a um outro fim.” (FMC AK414, p. 189). Por isso, enquanto os imperativos hipotéticos ocupam-se com os meios, o imperativo categórico é formal e incondicional (KRÜGER, 1967, p. 71). “Agora, se a ação é boa meramente *para outra coisa*, enquanto meio, o imperativo é *hipotético*; e ela é representada como boa *em si*, por conseguinte como necessária numa vontade em si conforme à razão enquanto princípio da mesma vontade então ele é *categórico*.” (FMC AK414, p. 191: grifos do autor).

Na busca da fundamentação do princípio objetivo da vontade, Kant define-o como o imperativo da moralidade. Ele ordena o comportamento do agir moral imediatamente (DELBOS, 1969, p. 259). “Ele não concerne à matéria da ação e ao que deve resultar dela, mas à forma e ao princípio do qual ela própria se segue, e o que há de essencialmente bom na mesma consiste na atitude, o resultado podendo ser o que quiser.” (FMC AK416, p. 197). O valor moral da ação situa-se tão-somente na regularidade da disposição *a priori*. Só a lei traz consigo o conceito da moralidade incondicionada, objetiva, e, por conseguinte, de validade geral, definindo o mandamento como lei, ao qual se deve, incondicionalmente, obedecer, mesmo que, para isso, se deva ir inclusive contra a inclinação, porque o imperativo categórico é um mandamento absolutamente necessário (FMC AK416, p. 197). Logo, se a vontade do ser racional não é perfeitamente boa, então, deve-se provar a possibilidade de um imperativo categórico totalmente *a priori*, uma vez que não se pode admitir sua origem na experiência (FMC AK414, p. 189).

Segundo Kant, o imperativo categórico tem caráter de uma lei prática, ao passo que os imperativos hipotéticos são apenas princípios da vontade, não sendo, pois, leis. Os hipotéticos não são considerados incondicionais e de valor absoluto. São condicionais, porque se referem sempre a um fim almejado. O imperativo categórico deve ser “uma proposição sintético-prática *a priori*” (FMC AK420, p. 121: grifos do autor), porque o ser humano não é um puro ser racional (KAULBACH, 1988, p. 55) e tem, por isso, a possibilidade de ceder às inclinações e aos interesses. Assim, o imperativo moral deve ser uma obrigação incondicional e deve provir a

priori da razão, e, com efeito, sem qualquer ligação com a experiência. Ora, se a relação da vontade com o dever em um imperativo hipotético é analítica, no imperativo categórico, por sua vez, sua relação deve ser sintética, pois acrescenta algo ao predicado que não estava incluído já no sujeito (FLEISCHER, 1963, p. 387). E, nesse sentido, o pensar categórico é imperativo e não discursivo (KRÜGER, 1967, p. 75).

O imperativo categórico deve conter tanto a generalidade da lei como também a máxima que manda o ser racional conformar-se com esta lei, de modo a ter sempre como critério de avaliação da ação a universalidade da lei. Em outras palavras, o ser racional deve agir sempre de modo que sua máxima de ação possa tornar-se uma lei universal (FMC AK421, p. 215). O que faz de uma máxima uma lei prática é sua capacidade de universalização (WILLASCHEK, 1991, p. 204), isto é, se a máxima pode ser universalizável, então, ela pode se tornar uma lei prática válida para todos os seres racionais. “É a capacidade de universalização que constitui o critério de validação das normas de ação.” (WEBER, 2013, p. 19). Querer transformar uma máxima de ação em lei universal é o cânone pelo qual, em geral, julga-se moralmente uma ação. “A lei é resultado da capacidade de universalização de uma máxima.” (WEBER, 2013, p. 24). Assim sendo, a filosofia prática não pode se determinar a partir dos princípios do que acontece (*was geschieht*), antes, à luz do que deve acontecer (*was geschehen soll*) (FMC AK427, p. 235). Assevera Kant:

Tudo, pois, que é empírico é, enquanto aditamento ao princípio da moralidade, não só totalmente imprestável para isso, mas até mesmo altamente prejudicial à limpidez dos costumes, nos quais o valor propriamente dito de uma vontade absolutamente boa e que se eleva sublime acima de todo preço consiste justamente no fato de que o princípio da ação é livre da influência de todas as razões contingentes para agir que só a experiência pode fornecer. (FMC AK426, p. 233).

Disso advém que os princípios do que deve acontecer só podem ser determinados pelo procedimento da razão por si e tal procedimento deverá ser necessariamente *a priori* (FMC AK427, p. 237). “A vontade é pensada como uma faculdade de se determinar a si mesma a agir *em conformidade com a representação de certas leis*” (FMC AK427, p. 237: grifos do autor). A faculdade de autodeterminação só pode ser encontrada nos seres racionais, capazes de determinar sua conduta a partir de um princípio objetivo e formal, válido “[...] não apenas para homens, mas para *todos os seres racionais em geral*, não apenas sob condições contingentes e com exceções, mas *de modo absolutamente necessário*, então ficará claro que nenhuma experiência pode dar ensejo a inferir sequer a possibilidade de tais leis apodícticas.” (FMC, AK408, p. 167: grifos do

autor). Aproximar-se, pois, da filosofia moral kantiana significa tentar mostrar que a ética é baseada sobre a razão prática, isto é, os juízos éticos podem ser explicados em termos de padrões racionais, pois se aplicam diretamente à conduta ou à deliberação para todos os seres racionais (KORSGAARD, 1986, p. 5). E isso só é possível com a determinação da forma da universalidade da máxima, ocupando-se, exclusivamente, com a determinação da forma e não com a matéria da máxima e tampouco com a determinação completa de todas as máximas. Não obstante não se objetive neste texto entrar na discussão do número das formulações do mandamento da razão e, por conseguinte, nas questões específicas de cada uma das mesmas, lembra-se que todas as máximas, segundo Kant, têm uma forma, uma matéria e uma determinação completa. “A progressão tem lugar aqui como através das categorias: da *unidade* da forma da vontade (a universalidade da mesma), da *pluralidade* da matéria (os objetos, isto é, os fins), e do *universo* ou totalidade do sistema dos mesmos.” (FMC AK436, p. 271: grifos do autor). Para o propósito deste texto, tenha-se presente que a fórmula da lei universal: “*age apenas segundo a máxima pela qual possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal*” (FMC AK421, p. 215: grifos do autor) tem como objetivação exclusiva a determinação da forma da máxima, e, uma vez determinada sua forma, faz-se urgente determinar sua matéria, a saber, a fórmula da humanidade como fim.

2 A humanidade como fim

Kant, antes de expressar a segunda fórmula do imperativo categórico, com a qual se estabelece a matéria da máxima, faz referência à relevância do princípio objetivo (FMC AK427, p. 235) da autodeterminação da vontade, que não é outro senão o fim. “A vontade é pensada como uma faculdade de se determinar a si mesma a agir *em conformidade com a representação de certas leis*.” (FMC AK427, p. 237: grifos do autor). E tal faculdade só é possível de ser encontrada nos seres racionais, (FMC AK427, p. 237), porque o ser racional é capaz de autodeterminação, de servir-se da capacidade de propor-se o princípio objetivo da vontade sem recursos externos a si e que pode, por conseguinte, servir de lei prática universal (FMC AK428-429 p. 243), sendo válida, então, para todos os seres racionais. A afirmação kantiana auxilia na compreensão da natureza racional existente como fim em si. “Ora o que serve à vontade como fundamento objetivo da sua autodeterminação é o *fim*, e este, se é dado pela mera razão, tem de valer igualmente para todos os seres racionais. O que, ao contrário, contém tão-somente o fundamento da possibilidade da ação cujo efeito é um fim, é o que se chama de *meio*” (FMC

AK427, p. 237: grifos do autor). Kant conecta a fórmula da humanidade como fim à natureza racional do homem, sendo este capaz de dar-se o princípio de ação e agir a partir de tal princípio. Ou seja, o homem é capaz de autodeterminação, dando-se a lei de ação, e, por conseguinte, capaz de obedecê-la (WOOD, 2008, p. 88).

Trata-se de entender corretamente o uso conceitual de meio e fim (GUYER, 1995, p. 370), porque o uso de tal categoria meio e fim está em sintonia com o uso tanto da distinção entre imperativos, hipotético e categórico, como também, entre fins, subjetivo e objetivo, e entre fins, relativo e absoluto. Segundo Dean, é imprescindível entender os diferentes tipos de fim. Um tipo de fim é o da autodeterminação da vontade a partir de uma motivação que uma pessoa adota para agir. Um fim subjetivo é um fim baseado em inclinações. Kant chama tais fins de relativos ou de subjetivos, porque eles podem mudar de pessoa para pessoa, e, também, de acordo com as circunstâncias. Kant contrasta esses fins subjetivos ou relativos com o que ele chama um fim objetivo ou um fim em si mesmo. Isto é, um fim objetivo não depende das circunstâncias ou das inclinações das pessoas, mas é dado, unicamente, pela razão, sendo válido para todo ser racional (DEAN, 2006, p. 111). Eis a afirmação de Kant:

O fundamento subjetivo da apetição é a *mola propulsora*; o fundamento objetivo do querer é o *motivo*; daí a distinção entre fins subjetivos, que repousam sobre molas propulsoras, e objetivos, que dependem de motivos, os quais valem para todo ser racional. Os princípios práticos são *formais*, quando abstraem de todos os fins subjetivos; mas são *materiais*, quando tomam por fundamento os fins subjetivos, por conseguinte certas molas propulsoras. Os fins que um ser racional se propõe a seu bel-prazer como *efeitos* de sua ação (fins materiais) são, sem exceção, relativos apenas; pois é tão-somente sua relação com uma faculdade apetitiva de índole particular do sujeito que lhes dá o valor, o qual valor, por isso mesmo, não pode fornecer princípios universais para todos os seres racionais e tampouco válidos e necessários para todo querer, isto é, leis práticas. Por isso, todos esses fins relativos são tão-somente o fundamento de imperativos hipotéticos. (FMC AK427, p. 238-39: grifos do autor).

Do princípio objetivo, enquanto fundamento prático supremo, ou seja, da natureza racional, devem ser derivadas todas as leis da vontade (FMC, AK429, p. 243). Eis, então, a formulação segunda do imperativo categórico: “O imperativo prático será, portanto, o seguinte: *Age de tal maneira que tomes a humanidade, tanto em tua pessoa, quanto na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim, nunca meramente como meio.*” (FMC AK429, p. 243: grifos do autor). Dessa segunda formulação do imperativo categórico provém a necessidade

da compreensão do propósito que envolve a fórmula da humanidade como fim. Eis, pois, a tarefa que se impõe, neste momento, explicitar os argumentos que tornam possível a compreensão da humanidade como fim em Kant.

O homem, e, todo ser racional, existe como valor absoluto e fim em si. Segundo Sensen, quando Kant diz que “natureza racional existe como *fim em si*” ele está afirmando que a natureza racional é livre e conseqüentemente que a liberdade é o fundamento do imperativo categórico (2011, p. 105). Em outras palavras, se os seres humanos são livres enquanto fins em si mesmos e se a liberdade é o fundamento do imperativo categórico, então, o imperativo categórico é uma lei para todos, ou seja, é um princípio objetivo (SENSEN, 2011, p. 105). Assim sendo, a humanidade classifica-se, aqui, não como um fim subjetivo, ou ainda, relativo, mas como um fim objetivo, ou então, como um fim em si mesmo, incondicionalmente, válido para todos os seres racionais (KERSTEIN, 2006, p. 200). Kant explicita na segunda formulação do imperativo categórico o reconhecimento da humanidade no homem em contraste com a sua animalidade e apto a escolhas racionais (SULLIVAN, 1989, p. 193) e a de ser “[...] considerado em todas as suas ações, tanto as dirigidas a si mesmo quanto a outros, sempre *ao mesmo tempo como fim.*” (FMC AK428, p. 239-41: grifos do autor). Na humanidade de cada homem, enquanto fim em si mesmo, estaria, portanto, o fundamento da lei prática (FMC AK428, p. 239), o que lhe proporcionaria um valor absolutamente incondicional em si mesma. Assevera Kant a respeito: “Supondo, porém, que haveria algo *cuja existência tenha em si mesma* um valor absoluto – o que, enquanto *fim em si mesmo*, poderia ser um fundamento de leis determinadas –, então encontrar-se-ia nele e tão-somente nele o fundamento de um possível imperativo categórico, isto é, de uma lei prática.” (FMC AK428, p. 239: grifos do autor).

O homem não deve ser usado como meio, mas tão-somente como fim em si mesmo. Todos os objetos das inclinações têm apenas valor condicional e possuem valor equivalente, isto é, pode-se encontrar algo com valor de equivalência, o que não acontece com o homem, porque existe como fim em si mesmo, não lhe sendo, pois, possível pôr em seu lugar nenhum outro fim, uma vez ser de valor absoluto. De acordo com Sensen, fim em si mesmo e valor absoluto não há disparidade e nem acréscimo. Kant usa fim em si mesmo como uma expressão para designar que o homem é um ser de liberdade (2011, p. 105). Dizer, portanto, que o homem é um fim em si mesmo e tem um valor absoluto não é senão acentuar o estamento normativo associado ao fim em si mesmo (SENSEN, 2011, p. 102). “O fim último do ser humano é sua própria existência. O devido respeito refere-se ao homem como homem.” (WEBER, 2013, p. 19).

Dito de outro modo: “O homem está acima de qualquer preço; ele tem dignidade. Esta é uma qualidade intrínseca da pessoa humana. Logo, não se pode trocar dignidade por preço. O que tem fim em si mesmo, isto é, humanidade na minha pessoa e na pessoa de qualquer um, ter valor íntimo.” (WEBER, 2013, p. 25). Para Kant, as coisas têm valor apenas extrínseco, condicional e subjetivo, não tendo, por conseguinte, um valor único, absoluto e intrínseco, ao passo que as pessoas têm *status* de personalidade moral, ou seja, elas são consideradas personalidade moral e não meramente consideradas como indivíduo empírico ou personalidade psicológica. Logo, a distinção entre o ponto de vista empírico e o transcendental é imprescindível para o propósito desta reflexão:

Na verdade, a primeira separação que Kant nos propõe não é entre homens e coisas, mas sim, no próprio homem, entre Homem e Humanidade (entre o homem, enquanto ser físico sensível e racional, e o homem enquanto pessoa ou ser racional moral), entre *homo phaenomenon* *homo noumenon*. Esta distinção – este duplo ponto de vista – é não só essencial e fundamental, como é uma distinção estratégica e se ela não for presente corre-se o risco de não se entender nada do que Kant nos diz a respeito do Homem e da Humanidade. (SANTOS, 2012, p. 145: grifos do autor).

Por isso, a pessoa, enquanto agente moral, isto é, capacidade de autodeterminação e de ação autárquica desde princípios determinados pela razão, tem um valor absoluto, incondicional, intrínseco, inalienável e objetivo (SULLIVAN, 1989, p. 197). O próprio Kant assevera:

Portanto, o valor de todos os objetos a serem obtidos por nossas ações é sempre condicional. Os seres cuja existência não se baseia, é verdade, em nossa vontade, mas na natureza, têm, no entanto, se eles são seres desprovidos de razão, apenas um valor relativo, enquanto meios, e por isso chamam-se *coisas*; ao contrário, os seres racionais denominam-se *pessoas*, porque sua natureza já os assinala com fins em si mesmos, isto é, como algo que não pode ser usado meramente como meio, por conseguinte como algo que restringe nessa medida todo arbítrio (e é um objeto do respeito). (FMC AK428, p. 241: grifos do autor).

A pessoa é classificada por Kant como agente moral capaz de escolha racional, o que lhe dá o *status* e consistência de universalidade, porque sua escolha é também a escolha de outrem, e, também, porque a humanidade na pessoa de cada um é o poder de escolha totalmente realizada. Kant, ao falar de natureza racional ou humanidade como fim em si mesmo, está se referindo ao poder de escolha racional enquanto cada um pode colocar-se um fim e persegui-lo por meio de suas predisposições e capacidades racionais presentes no homem e que precisam ser

desenvolvidas (KORSGAARD, 1996, p. 123-124; KERSTEIN, 2006, p. 200). Salienta Kant: “Ora, há homem predisposições naturais a uma maior perfeição, que pertencem ao fim da natureza e com respeito à humanidade em nosso sujeito; negligenciá-las poderia, em todo o caso, muito bem subsistir com a *conservação* da humanidade enquanto fim em si mesmo, mas não com a *promoção* desse fim.” (FMC AK430, p. 249: grifos do autor).

E, certamente, um dos aspectos expostos que dá condições ao homem prosseguir em direção à promoção do fim é o de que o homem é compreendido tanto como pessoa, e, ao mesmo tempo, também, como personalidade. Na *Fundamentação da metafísica dos costumes* Kant distingue pessoa e personalidade. Esta se relaciona ao mundo inteligível e aquela, ao mundo sensível, sendo, pois, a personalidade uma faculdade da pessoa, que pertence, simultaneamente, ao mundo sensível e ao mundo inteligível enquanto pontos de vista. E, segundo Kant, como personalidade, o homem é legislador no reino dos fins (RICKEN, 2000, p. 238). Na *Doutrina das virtudes* Kant afirma que o homem não pode renunciar à sua personalidade enquanto for um sujeito do dever, constituindo-se, assim, em uma contradição se estivesse autorizado a esquivar-se de toda obrigação (MC 422, § 6, p. 234). Escreve na *Doutrina das virtudes* Kant:

Aniquilar em sua própria pessoa o sujeito da moralidade é o mesmo que exterminar do mundo a própria moralidade segundo sua existência, na medida em que esta dele depende; moralidade que todavia é fim em si mesma. Por conseguinte, dispor de si mesmo enquanto mero meio para um fim qualquer significa degradar a humanidade em sua pessoa (*homo noumenon*), à qual foi contudo confiada a conservação do homem (*homo phaenomenon*). (MC 422-423, § 6, p. 234: grifos do autor).

Na *Crítica da razão pura*, Kant distingue no sujeito agente seu caráter empírico de seu caráter inteligível. A distinção entre caráter empírico e inteligível é muito importante, porque Kant compreende o sujeito agente como pertencente tanto ao caráter sensível como também ao caráter inteligível. A doutrina da pessoa é, por conseguinte, a distinção entre o caráter sensível e o caráter inteligível e tal distinção é relevante, ainda que seja possível conhecer apenas o caráter sensível (CRP A538-541/B566-569, p. 274-275), e, nesse sentido, na *Crítica da razão pura*, o conceito de pessoa possui apenas sentido negativo. O sujeito agente só pode perceber-se enquanto aparece a si mesmo. Não pode, por sua vez, conhecer-se como é em si mesmo, e, por conseguinte, uma determinação positiva de pessoa só é possível na filosofia prática, ou seja,

na medida em que o sujeito agente é capaz de dar-se a si próprio a lei, constituindo-se, então, como doador e legislador da lei moral. Por isso, na segunda formulação do imperativo categórico, o conceito de pessoa recebe um valor absoluto na medida em que o homem enquanto ser racional é capaz de agir determinado totalmente pela razão (DELBOS, 1969, p. 303). Em outras palavras:

É a Humanidade no homem – a condição moral, o homem enquanto pessoa ou ser racional mas moralmente considerado –, e não o homem físico (considerado seja enquanto indivíduo ou espécie, e mesmo enquanto ser dotado de entendimento), o que para Kant deve ser considerado como algo sagrado, absoluto, sublime, objecto de respeito, reconhecido com dignidade e acima de qualquer valor ou preço, não só como um fim em si mesmo mas também como o fim final (*Endzweck*) de toda a criação. A ideia kantiana de Humanidade inscreve-se no reino dos fins práticos (morais), mas também na ordem dos fins da natureza e isso indica já o carácter teleológico e o alcance regulador dessa ideia também no plano da história e da cultura humana e da política. A Humanidade é para o homem antes de mais uma íntima tarefa, uma exigência, o horizonte de realização do imperativo da sua razão moral, mas igualmente o horizonte teleológico de toda a história e cultura humanas. (SANTOS, 2012, p. 147: grifos do autor).

A personalidade permite ao homem, como membro pertencente ao mundo inteligível, no qual a lei da causalidade pela liberdade reina absolutamente, elevar-se acima das condições sensíveis do mundo fenomenal, regido pelas leis da causalidade da natureza. A pessoa deve, por conseguinte, enquanto pertencente ao mundo sensível, submeter-se à sua própria personalidade (MOHR, 1988, p. 318), na medida em que capacita o homem a ultrapassar-se a si mesmo como ser fenomenal, inteiramente determinado pela causalidade da lei natural (CRPr 155, p. 141), para deixar determinar sua vontade imediatamente pela lei moral (CRPr 126, p. 113), que é santa, e, portanto, inviolável. “Em toda a criação tudo o que se queira e sobre o que se exerça algum poder também pode ser usado *simplesmente como meio*; somente o homem, e com ele cada criatura racional, é *fim em si mesmo*. Ou seja, ele é o sujeito da lei moral, que é santa em virtude da autonomia de sua liberdade.” (CRPr 155-156, p. 141: grifos do autor). Vê-se, então, que a personalidade moral contém algo de completamente decisivo (ROVIELLO, 1984, p. 114), uma vez que o homem, embora não seja santo, porque se o fosse a lei moral não lhe seria obrigação sem, por conseguinte, cair em contradição, tem consciência de que a humanidade deve ser santa em sua pessoa, uma vez que toda a criatura racional deve ser sempre fim em si mesmo (CRPr 155-156, p. 141-142).

Assim sendo, de acordo tanto com a *Fundamentação da metafísica dos costumes* como também com a *Crítica da razão prática*, a humanidade nunca pode ser considerada e usada como meio. A humanidade na pessoa de cada agente racional deve ser sagrada, porque o homem é o próprio sujeito da lei moral, que é santa (CRPr 237, p. 211). Afirma Kant na *Crítica da razão prática*:

O fato de que, na ordem dos fins, o homem (e com ele todo ente racional) seja *fim em si mesmo*, isto é, jamais possa ser usado por alguém (nem mesmo por Deus) simplesmente como meio, sem que ele mesmo seja com isso ao mesmo tempo fim, que, portanto, a *humanidade* em nossa pessoa tenha de ser a nós mesmos *santa*, segue-se doravante por si, porque ele é o *sujeito da lei moral*, por conseguinte daquilo que é em si santo, somente em vista do qual e também em concordância com o qual algo pode em geral ser denominado santo. Pois esta lei moral funda-se sobre a autonomia de sua vontade, como uma vontade livre que, de acordo com suas leis universais, necessariamente tem de ao mesmo tempo poder *concordar* com aquilo ao qual deve *submeter-se*. (CRPr 237, p. 211-212: grifos do autor).

A humanidade em cada homem é um fim em si mesmo, isto é, um fim objetivo, incondicional e absoluto, jamais relativo, independente, portanto, das circunstâncias, das inclinações e das habilidades particulares de cada um. Assim, o homem, enquanto ser racional dotado tanto de entendimento no âmbito da razão teórica, como também de razão prática, lembrando que apenas neste último sentido, ou seja, como ser moral, ele é uma “criatura racional dita um fim absoluto”, é portador da denominada “dignidade da humanidade” (SANTOS, 2012, p. 127). A seguir, diante da explanação articulada até este momento, faz-se urgente trabalhar o item da “dignidade da humanidade”.

3 A dignidade da humanidade

A partir das considerações acerca da segunda formulação do imperativo categórico, pode-se perceber melhor como e em que medida a humanidade deve ser objeto de respeito, ou mais exatamente, como se deve tratar a humanidade como fim. Salienta-se o aspecto de que todo homem tem direito e dever de respeito, porque sua dignidade é “um valor incondicional e incomparável” (FMC AK436, p. 269). O homem está, pois, acima de qualquer preço, porque ele tem dignidade, sendo-lhe esta uma qualidade intrínseca. E o homem, enquanto pertencente tanto ao caráter sensível como também ao inteligível, não pode ser tomado, portanto, como meio para o alcance de um determinado fim. Todo homem deve ser tomado exclusiva e absolutamente como

fim, porque ele tem dignidade, sendo-lhe esta um valor intrínseco (WEBER, 2013, p. 25). “Pode-se afirmar que a dignidade é incondicional porque seu valor não depende de fatos contingentes e nem de uma situação específica para ser estabelecido. O valor da dignidade de algo não reside nos efeitos que dele podem ser derivados, nem na vantagem e utilidade que ele proporciona, mas somente em si mesmo.” (TONETTO, 2013, p. 184). Ou seja, a dignidade é sem preço, ou melhor, não lhe é possível estabelecer um preço ou um equivalente (HILL, 1980, p. 92). Ela está acima de qualquer preço, sendo, por conseguinte, um “valor incondicional e incomparável”. Nessa perspectiva, mesmo que seja um breve afastamento do texto kantiano, Sarlet afirma em um texto muito interessante acerca das dimensões da dignidade da pessoa humana:

Inicialmente, cumpre salientar – retomando a idéia nuclear que já se fazia presente até mesmo no pensamento clássico – que a dignidade, como qualidade intrínseca da pessoa humana, é irrenunciável e inalienável, constituindo elemento que qualifica o ser humano como tal e dele não pode ser destacado, de tal sorte que não se pode cogitar a possibilidade de determinada pessoa ser titular de uma pretensão a que lhe seja concedida a dignidade. Esta, portanto, compreendida como qualidade integrante e, em princípio, irrenunciável da própria condição humana, pode (e deve) ser reconhecida, respeitada, promovida e protegida, não podendo, contudo (no sentido ora empregado) ser criada, concedida ou retirada (embora possa ser violada), já que existe – ou é reconhecida como tal – em cada ser humano como algo que lhe é inerente. (SARLET, 2007, p. 366).

Voltando a Kant, a “dignidade da humanidade” consiste em tratar a pessoa sempre como fim em si mesmo. Então, quando Kant fala da humanidade como fim em si mesmo, trata-se, em última análise, do poder de escolha racional. Trata-se da capacidade para a determinação racional dos fins em geral e não apenas da capacidade de adotar moralmente fins obrigatórios que a fórmula da humanidade como fim ordena. Se a humanidade não poderia ser tratada como bem incondicionalmente bom então nada mais poderia ser bom (KORSGAARD, 1996, p. 114). Mas, para que a humanidade como fim na sua relação com o imperativo categórico seja bem compreendida, é imprescindível compreender o fim em si mesmo como distinto de todo fim relativo, porque aquele é absoluto e não é a criação de uma mera vontade humana subjetiva circunstanciada. É, antes, um fim dado pela razão de valor absoluto e válido para todos os seres racionais (PATON, 1969, p. 168). Assim, a dignidade não pode ser negociada, ela não é maior e mais presente em uma pessoa e menor ou menos noutra pessoa.

Não há nenhuma contradição em pensar a humanidade como fim em si mesmo, porque tratar a humanidade como fim e não como meio não significa senão sustentar a dignidade do homem como ser racional capaz de determinar-se pela razão, de modo a ser capaz de restringir todos os fins meramente relativos e arbitrários (FMC AK440, p. 283-285). Na *Doutrina da virtude*, assevera-se: “A humanidade é ela própria uma dignidade, pois o homem não pode ser usado por nenhum homem (nem pelos outros nem sequer por si mesmo) apenas como meio, mas tem sempre de ser ao mesmo tempo usado como fim, e nisto (a personalidade) consiste propriamente sua dignidade (...)” (MC 462, §38, p. 277). A dignidade do homem não é objeto de negócio ou de prestígio, ou ainda, de posição, mas trata-se da igualdade de dignidade humana em todos (BIELEFELDT, 2000, p. 84), ou seja, a segunda formulação do imperativo categórico recomenda a não instrumentalização de ninguém e o respeito universal ao ser humano como sujeito de direito (TUGENDHAT, 1997, p. 87). Afirma Tugendhat: “na medida em que respeitamos um ser humano como um sujeito de direito e isso quer dizer como um ser, para com o qual temos deveres absolutos, nós lhe conferimos dignidade e um valor absoluto.” (1997, p. 155).

Em outras palavras, trata-se de afirmar a dignidade da humanidade, uma vez que esta indica que o homem separa-se da sua própria animalidade e de si mesmo enquanto ser físico, empírico, levando-o a superar-se a si mesmo. Essa “mera ideia” (FMC, AK439, p. 281), presente no cerne do pensamento moral kantiano, revela que o homem “é digno de respeito, tem dignidade e sublimidade. É ela que o torna capaz de moralidade.” (SANTOS, 2012, p. 147-148). E, exatamente, aqui, reside um paradoxo, de acordo com Kant:

E aqui está precisamente o paradoxo: que a mera dignidade da humanidade enquanto natureza racional, sem qualquer outro fim ou vantagem a se alcançar através disso, por conseguinte o respeito por uma mera idéia, deva servir, no entanto, de preceito irremissível da vontade, e que exatamente nessa independência da máxima de todas essas molas propulsoras consista a sublimidade da mesma e aquilo que torna todo sujeito racional digno de ser um membro legislador no reino dos fins: pois, de outro modo ele teria de ser representado tão-somente como submetido à lei natural de suas necessidades. (FMC, AK439, p. 279-281).

A dignidade está ligada ao respeito. “Respeitar a dignidade de alguém é, portanto, tratá-lo como uma pessoa, como um ser racional, em resumo, como um indivíduo que, qualquer que seja seu estado ou sua conduta, merece o respeito e não pode ser instrumentalizado.” (BAERTSCHI, 2009, p. 88). Trata-se, com Kant, de superar a racionalidade mercantilista,

contabilista, instrumentalista, interesseira e utilitarista. Eis aí, pois, um passo decisivo e uma grande contribuição de Kant à superação de tal mentalidade dos tempos modernos (SANTOS, 2012, p. 128). Assevera Kant: “No reino dos fins tudo tem ou bem um *preço* ou bem uma *dignidade*. O que tem preço, em seu lugar também se poder pôr outra coisa, enquanto *equivalente*; mas o que e eleva acima de todo preço, não permitindo, por conseguinte, qualquer equivalente, tem uma dignidade.” (FMC AK434, p. 265: grifos do autor). No reino dos fins (*Reich der Zwecke*) todas as pessoas tratam-se como fins em si mesmas (TONETTO, 2012, p. 271). Pode-se, nesse sentido, afirmar que em Kant, a pessoa, enquanto personalidade moral recebe dois predicados éticos fundamentais:

a) a dignidade ou valor absoluto, que só pode ser conferido ao sujeito autolegislador; b) o *status* de fim em si mesmo, a saber, a prerrogativa de nunca poder ser tratada como coisa incapaz de imputação, nem sequer por si mesma, e de jamais ser considerada unicamente como meio, mas sempre também como um fim em si. É sobre essa diferenciação entre coisas e pessoa, valor absoluto e preço, que se fundamentam os conceitos basilares da filosofia moral. (GIACIOIA JUNIOR, 2012, p. 83: grifos do autor).

O ser racional constituirá como sua, em todo o tempo, uma vontade legisladora, formando, por conseguinte, uma vontade boa capaz de querer que suas máximas correspondam sempre às exigências da universalidade da lei moral. E isso, em última análise, só será possível, se a vontade de cada ser racional se constituir como vontade legisladora universal. Mas, para que seja possível a determinação completa de todas as máximas, ou seja, para que a vontade do ser racional alcance, em todo tempo, regularidade e concordância com a razão prática universal, a vontade deve, necessariamente, constituir-se como legisladora, e, enquanto tal, possui *status* de dignidade, de acordo com o próprio Kant: “[...] e a dignidade do homem consiste exatamente nessa capacidade de ser universalmente legislante, ressalvada a condição de estar ao mesmo tempo submetido a exatamente essa legislação.” (FMC AK440, p. 285).

A terceira formulação do imperativo categórico deve, por conseguinte, apresentar a vontade como vontade legisladora universal (FMC AK434, p. 261-263) e pode ser denominada de fórmula da autonomia, podendo ser expressa da seguinte maneira: “*que a vontade possa, mediante sua máxima, se considerar ao mesmo tempo a si mesma como legislando universalmente*” (FMC AK434, p. 263: grifos do autor). Com a definição da autonomia da vontade como o fundamento da dignidade humana e de toda natureza racional (FMC AK436, p. 269), sustenta-se que o princípio da autonomia da vontade é a essência do imperativo categórico, com

e a partir do qual se pode pensar uma vontade de um ser racional que obedece à lei por respeito e por ser capaz também de autarquia, tornando-se, pois, autônoma. “A autonomia é a capacidade de poder estabelecer leis morais e segui-las de modo livre e autodeterminado (isso é também a dita ‘atividade’). É esta e nenhuma outra propriedade que faz do homem fim em si mesmo e, com isso, o torna um ser que possui dignidade.” (SCHÖNECKER; WOOD, 2014, p. 133).

O homem encontra-se, portanto, de acordo com o texto da *Doutrina das virtudes*, na obrigação de reconhecer, de um modo prático, a dignidade da humanidade em todo outro homem (MC 462, § 38, p. 277), porque o homem não é considerado meramente como ser racional, mas, sobretudo, como animal dotado de razão (MC 456, § 34, p. 271). Então, porque a vontade, absolutamente boa e sem restrições, deve agir só por respeito à lei moral, limitando todo o interesse subjetivo e arbitrário do seu amor próprio, e determinando-se como vontade legisladora universal, estabelecendo, por conseguinte, a autonomia como o princípio supremo do dever (FMC AK432, p. 255), ou seja, como a fonte do incondicionado ou o valor absoluto que pertence às pessoas morais, as quais não apenas obedecem, mas também fazem leis (PATON, 1969, 180).

Sobre as considerações da humanidade como fim em si mesmo, Kant, após definir a autonomia como o princípio supremo do dever, introduz o conceito de reino dos fins (*Reich der Zwecke*), entendendo-o como a ligação sistemática de diferentes seres racionais através de leis comuns, as quais mandam cada ser racional tratar a si mesmo e também todos os outros como fins em si mesmos e nunca como meios (FMC AK433, p. 259). “O conceito de todo ser racional que tem de se considerar como legislando universalmente mediante todas as máximas de sua vontade, a fim de ajuizar a partir desse ponto de vista a si mesmo e suas ações, conduz a um outro conceito muito fecundo apenso a ele, a saber, o conceito de *um Reino dos Fins*” (FMC AK433, p. 259: grifos do autor). Ora, para que o ser racional seja considerado, sempre e simplesmente, como fim em si mesmo e nunca como meio, e, enquanto racional, pertencente a um reino dos fins, ele deve ser capaz de autonomia, uma vez que a autonomia preserva e promove a natureza racional como fim absoluto e se constitui como “(...) o fundamento da dignidade da natureza humana e de toda a natureza racional” (FMC AK436, p. 269). Afirma Martins: “A autonomia significa o ser pessoal do homem, ou seja, por meio dela o homem é pessoa moral. E ele só é pessoa neste sentido, porque, por meio da autonomia, ele torna-se membro do reino da liberdade: a autonomia caracteriza o ser do homem como pessoa, sua existência moral ou seu caráter inteligível.” (2002, p. 105).

O homem, diferente dos outros animais que agem por instinto e são determinados pela sabedoria da natureza, é um ser capaz de reconhecer

sua própria determinação (Antr 322, p. 216), e, enquanto natureza racional, é capaz de pôr para si mesmo um fim (FMC, AK437, p. 275), e, segundo Kant: “(...) ele está destinado a se tornar *ativamente* digno da humanidade na luta com os obstáculos que a rudeza de sua natureza coloca para ele.” (Antr 325, p. 219: grifos do autor). Corroborando essa tese, afirma Rohden: “O traço específico de humanidade, à diferença do de animalidade, é a capacidade de pôr-se fins.” (1998, p. 313). Ou seja, ele se propõe fins e seria contraditório dizer que o gênero humano se proporia de fins e depois não os buscasse ou lhe fossem negadas as condições de tal busca. O fim das disposições do homem é a busca de sua realização. É bem provável nem todos verem os fins realizados, uma vez ser muito curta a vida do homem enquanto indivíduo, sustentando, então, que o progresso para o melhor se desenvolve muito mais na espécie do que no indivíduo (Ideia, p. 5; Antr 321-333, p. 215-227). O homem tem a faculdade de se propor fins e de desenvolvê-los na cultura. Esta é como que o fim último que a razão pode atribuir à natureza com relação ao gênero humano. Assim, o fim da natureza pertence, por um lado, à natureza mesma, porém, por outro lado, ele prepara o homem para fins cada vez mais elevados, até que assuma em si os fins morais como a meta mais elevada na tentativa de realizá-los no mundo (HERRERO, 1991, p. 143). Nessa perspectiva, é muito elucidativa a explanação de Santos, comentando a segunda formulação do imperativo categórico da humanidade como fim em sua constituição ontológica:

A Humanidade é algo que, sendo uma mera ideia, constitui o que também se deve realizar como tarefa na história. É algo simultaneamente indeterminado e finalizado: indeterminado, porque não se liga a nenhuma essência *a priori*, a nenhum modelo que se trate de aplicar. Pelo contrário, a Humanidade supõe no homem uma indeterminação original, uma faculdade de auto-superação que nada *a priori* pode limitar. Mas, por outro lado, essa ‘mera ideia’ não é absolutamente indeterminada. Kant desenha o percurso e aponta as etapas ou tarefas que a espécie humana deve percorrer no plano histórico e institucional para realizar todas as disposições originárias que a sábia natureza nela terá colocado até ser plena Humanidade: saindo do estado de natureza para o estado civil, realizando na cultura a verdadeira natureza do homem, a qual se consoma no estado cosmopolita e no estado ético. É na ideia de Humanidade que porventura melhor se capta o íntimo compromisso da filosofia kantiana com a história, e não apenas com a presente, mas também com a das gerações futuras. Por ela se ultrapassa o individualismo, o formalismo da mera intenção que não visasse os efeitos, o plano de abstracção intemporal, pois ela é uma exigência, uma tarefa que conduz a história e envolve entre si, numa íntima solidariedade – que não é apenas histórica, mas também verdadeiramente moral – todas as gerações humanas. (SANTOS, 2012, p. 148: grifos do autor).

No início do §83 da *Crítica do juízo* é elucidativa a afirmação kantiana de que o homem é visto não apenas com um fim da natureza como todos os seres organizados. Ele é tomado, acima de tudo, como o fim último da natureza. Todas as demais coisas da natureza constituem-se como um sistema de fins com relação ao homem enquanto tal. Assim, segundo Kant, será necessário buscar no próprio homem o fim que supõe sua relação com a natureza, a fim de que possa realizar-se enquanto ser de cultura (CJ 388, §83, p. 270), não obstante se lhe exija esforço e dedicação constante e perseverante. Nos §§82-84, ele procura determinar o princípio da ordem deste sistema teleológico da natureza, perguntando-se acerca do último fim da natureza (*letzter Zweck der Natur*). E, de acordo com Kant, o fim último (*der letzte Zwecke*) é o homem, porque ele é capaz de determinação moral (KLEINGELD, 1995, p. 42). Então, por um lado, a determinação do homem como fim último da criação assinala a cultura como o fim último da natureza. No entanto, por outro lado, a cultura vem entendida não como utilidade, mas como produção de um ser capaz de autodeterminação. A cultura é compreendida como produção da aptidão de um ser racional, isto é, a cultura, para Kant, é a produção em um ser racional de uma faculdade que é e se faz capaz de se propor fins (CJ 390-392, §83, p. 271-272), e, enquanto tal, nessa perspectiva, só a cultura pode ser considerada o fim último do gênero humano.

Mas não pode haver um fim último (*letzter Zweck*) da natureza, se tal finalidade não for absolutamente última, ou seja, fim em si mesmo sem nenhum outro como sua condição. Dever-se realizar, por conseguinte, a passagem do fim último (*letzter Zweck*) para o fim terminal (*Endzweck*). Este não é um fim tal que a natureza bastasse para causá-lo ou produzi-lo, porque ele é incondicionado. Ou seja, o fim terminal é aquele que não precisa de nenhum outro como condição de sua possibilidade (CJ 396-397, §84, p. 275). Tão-somente uma espécie de ser possui uma lei que determina a si mesmo fins. Ela é representada como incondicionada e independente de condições naturais, isto é, é necessária em si. É o que dá condição de possibilidade aos demais. Não é mais meio para, mas condição para os demais. Mas um fim final da criação deve ser buscado agora fora da natureza, passando-se, aqui, ao resultado da filosofia moral de Kant. O homem, enquanto sujeito moral (KLEINGELD, 1995, p. 48), é o único ser da natureza que possui, por sua própria constituição, uma faculdade suprassensível, a liberdade, com condições de autodeterminação.

Desse modo, no homem, e, apenas nele, enquanto sujeito da moralidade, encontra-se a legislação incondicionada a fins. E nesse sentido ele se configura como ser capaz de fim terminal (*Endzweck*). A ele enquanto tal toda natureza está teleologicamente subordinada (CJ

399, §84, p. 276). A lei moral permite que ele se reconheça como sujeito livre, como fim em si mesmo. Portanto, o ser humano não é apenas o fim último (*letzter Zweck*) da natureza, mas é também, acima de tudo, o fim terminal (*Endzweck*) da criação, porque é um ser moral. Assim, enquanto sujeito da moralidade, só o homem pode ser considerado um fim final (CJ 399, §84, p. 276). Nesse sentido, já na *Fundamentação da metafísica dos costumes*, Kant expressa de maneira paradigmática seu posicionamento acerca da natureza racional, o que, por sua vez, demonstra o alinhamento do fim enquanto “*subsistente por si mesmo*”:

A natureza racional destaca-se entre as demais pelo fato de pôr para si mesma um fim. Este seria a matéria de toda boa-vontade. Mas, como na idéia de uma vontade absolutamente boa, sem condição restritiva (à obtenção desse ou daquele fim), é preciso abstrair inteiramente de todo fim a ser efetuado (visto que este tornaria toda vontade apenas relativamente boa), assim o fim terá de ser pensado aqui, não como um fim a ser efetuado, mas, sim, como um fim subsistente por si mesmo, por conseguinte, apenas negativamente, contra o qual não se deve jamais agir, o qual portanto não deve jamais ser estimado como um mero meio, mas sempre ao mesmo tempo como um fim em todo querer. Ora, este não pode ser outro senão o sujeito de todos os fins possíveis, porque esse sujeito é ao mesmo tempo o sujeito de uma possível vontade absolutamente boa; pois esta não pode, sem contradição, ser proposta a qualquer outro objeto. O princípio: ‘Age relativamente a todo ser racional (a ti mesmo e aos outros) de tal maneira que este valha em tua máxima ao mesmo tempo como fim em si mesmo’ é assim, pois, no funda a mesma coisa que o princípio: “Age segundo uma máxima que contenha em si ao mesmo tempo a sua própria validade universal para todo ser racional”. Pois, que eu deva, no uso dos meios para todo fim, restringir minha máxima à condição de sua validade universal como uma lei para todo sujeito, nada mais diz senão que: o sujeito dos fins, isto é, o ser racional mesmo, não deve jamais ser tomado por fundamento de todas as máximas como um mero meio, mas, sim, como uma suprema condição restritiva no uso de todos os meios, isto é, sempre ao mesmo tempo como fim. (FMC AK437-438, p. 275-277: grifos do autor).

Segundo Rohden: “Essa base moral da teleologia não permite que o homem limite sua vida ao nível animal, e impõe-lhe como tarefa elevar-se progressivamente da rudeza de sua natureza (animalidade) à humanidade, pela qual pode pôr-se fins e assumir-se como fim e não como simples meio.” (1998, p. 314). Desse modo, no homem e apenas nele, enquanto sujeito da moralidade, encontra-se a legislação incondicionada a fins. E, nesse sentido, ele se configura como ser capaz de fim terminal (*Endzweck*). Segundo Kant, “(...) o fim terminal não é um fim tal que a natureza bastasse para causar e produzir, segundo a ideia desse fim, porque ele é incondicionado.” (CJ 397, §84, p. 275). A ele enquanto

tal toda natureza está teleologicamente subordinada (CJ 399, § 84, p. 276). A lei moral permite que me reconheça como sujeito livre, ou seja, autodeterminado, como fim em si mesmo. Portanto, o ser humano não é apenas o fim último (*letzter Zweck*) da natureza, mas é também, acima de tudo, o fim terminal (*Endzweck*) da criação, porque é um ser moral. Afirma Kant:

Mas sobre o homem (assim como qualquer ser racional no mundo) enquanto ser moral não é possível continuar a perguntar: para que (*quem in finem*) existe ele? A sua existência possui nele próprio o fim mais elevado, ao qual – tanto quanto lhe for possível – pode submeter toda a natureza, perante o qual ao menos ele não pode considerar-se submetido a nenhuma influência da natureza. Ora se as coisas do mundo, como seres dependentes segundo a sua existência, necessitam de uma causa suprema, atuando segundo fins, então o homem é o fim terminal da criação, pois que sem este a cadeia dos fins subordinados entre si não seria completamente fundamentada e só no homem – mas também neste somente como sujeito da moralidade – se encontra a legislação incondicionada relativamente a fins, a qual por isso o torna apenas a ele capaz de ser um fim terminal ao qual toda a natureza está teleologicamente subordinada. (CJ 398-399, § 84, p. 276: grifos do autor).

Para concluir, pode-se, pois, diante da reflexão que se tentou desenvolver neste artigo, afirmar que, em Kant, a humanidade representada em cada homem não deve nunca ser tratada como um simples meio, mas sempre como um fim em si mesmo, uma vez constituir-se o homem, enquanto não apenas considerado racional, mas, também, enquanto animal dotado de razão (MC 456, § 34, p. 271), de dignidade, cujo valor é intrínseco e absoluto, não podendo, por conseguinte, ser nem manipulada e tampouco negociada por quaisquer interesses de manipulação, independentemente, de onde quer que provenham tais jogos de interesse, bem como de quão sedutores forem os mesmos. Logo, sem dúvida, Kant, ainda hoje, constitui-se em um ancoradouro imprescindível para a discussão ética contemporânea de espectro eminentemente científico.

Abreviações das obras de Kant

Antr *Antropologia de um ponto de vista pragmático*

CJ *Crítica da faculdade do juízo*

CRP *Crítica da razão pura*

CRPr *Crítica da razão prática*

FMC *Fundamentação da metafísica dos costumes*

Ideia *Ideia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*

MC *Metafísica dos costumes: doutrina da virtude*

Referências

- ALLISON, Henry E. *Idealism and freedom: essays on Kant's theoretical and practical*.
_____. *Kant's Theory of Freedom*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.
_____. *Kant's transcendental idealism: an interpretation and defense*. New Haven/London: Yale University Press, 1983.
- AVIAU DE TERNAY, Henri d'. *La liberté kantienne: un impératif d'exode*. Paris: Les Éditions Du Cerf, 1992.
- BAERTSCHI, Bernard. *Ensaio filosófico sobre a dignidade*. Antropologia e ética das biotecnologias. São Paulo: Loyola, 2009.
- BECK, Lewis White. *A commentary on Kant's critique of practical reason*. Chicago: University of Chicago Press, 1984.
- BIELEFELDT, H. *Filosofia dos direitos humanos*. São Leopoldo: Unisinos, 2000.
- CARNOIS, Bernard. *La cohérence de la doctrine kantienne de la liberté*. Paris: Seuil, 1973.
- DEAN, Ricard. *The value of humanity in Kant's moral theory*. New York: Oxford University Press, 2006.
- DELBOS, V. *La philosophie pratique de Kant*. 3. éd. Paris: PUF, 1969
- FLEISCHER, M. Das Problem der Begründung des kategorischen Imperativs bei Kant. In: ENGELHARDT, P. (Hrsg). *Sein und Ethos*. Untersuchungen zur Grundlegung der Ethik. Mainz: Matthias-Grünwald-Verlag, 1963. p. 387-404.
- GIACOIA JUNIOR, Oswaldo. *Nietzsch x Kant*. Uma disputa permanente a respeito de liberdade, autonomia e dever. Rio de Janeiro: Casa da Palavra; São Paulo: Caso do Saber, 2012.
- GUILLEBAUD, Jean-Claude. *O princípio de humanidade*. Aparecida: Ideias & Letras, 2008.
- GUYER, P. The Possibility of the Categorical Imperative. In: *The Philosophical Review*, 104 (1995), p, 353-385.
- HENRICH, Dieter. Das Prinzip der kantischen Ethik. In: *Philosophische Rundschau*, 2 (1954/55), p. 20-38.
- HERRERO, Francisco Javier. *Religião e História em Kant*. São Paulo: Loyola, 1991.
- HILL JR., Thomas E. *Dignity and Practical Reason in Kant's Moral Theory*. Ithaca; London: Cornell University Press, 1992.
- _____. Humanity as an End in Itself. In: *Ethics*, 91, 1 (1980), p. 84-99.
- HÖFFE, Otfried (Hrsg). *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten*. Ein kooperativer Kommentar. 3 Auflage. Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann, 2000.
- HÖFFE, Otfried. *Introduction à la philosophie pratique de Kant*. La moral, le droit et la religion. Albeuve: Castella, 1985.
- HORN, Christoph; SCHNOENECKER, Dieter (Ed.). *Groundwork for the Metaphysics of Morals*. Berlin-New York: de Gruyter, 2006.
- KANT, Immanuel. *A metafísica dos costumes*. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2013.

KANT, Immanuel. *Antropologia de um ponto de vista pragmático*. São Paulo: Iluminuras, 2006.

_____. *Crítica da Faculdade do Juízo*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

_____. *Crítica da razão prática*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. *Crítica da razão pura*. São Paulo: Abril Cultural, 1980.

_____. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. São Paulo: Discurso Editorial; Barcarolla, 2009.

_____. *Ideia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

_____. *Kant Werke*. Werke in sechs Bänden. Darmstadt: Sonderausgabe. Wissenschaftliche Buchgesellschaft Darmstadt, 1998.

KAULBACH, F. *Immanuel Kants 'Grundlegung zur Metaphysik der Sitten'*. Darmstadt: Wissenschaftliche Buchgesellschaft Darmstadt, 1988.

KERSTEIN, Samuel J. Deriving the Formula of Humanity (GMS II, 427-437). In: HORN, Christoph; SCHÖNECKER, Dieter (Ed.). *Grundwork for the metaphysics of morals*. Berlin; New York: Walter de Gruyter, 2006. p. 200-221.

KLEINGELD, Pauline. *Fortschritt und Vernunft*. Zur Geschichtsphilosophie Kants. Würzburg: Königshausen & Neumann, 1995.

KORSGAARD, Ch. M. *Creating the Kingdom of Ends*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

_____. Kant's Formula of Humanity, in: *Kant-Studien*, 77 (1986), p. 183-202.

_____. Skepticism about Practical Reason. In: *The Journal of Philosophy*, 83 (1986), p. 5-25.

KRÜGER, Gerhard. *Philosophie und Moral in der kantischen Kritik*. 2 Auflage. Tübingen: J.C.B. Mohr, 1967.

MARTINS, Clélia Aparecida. Sobre a personalidade na filosofia prática de Kant. In: *Revista portuguesa de filosofia*, 58 (2002): p. 101-116.

MARTINS, Clélia Aparecida; MARQUES, Ubirajara Rancan de Azevedo. *Kant e o kantismo*. São Paulo: Brasiliense, 2009.

MELNICK, A. Kant's Formulations of the Categorical Imperative. In: *Kant-Studien*, 93 (2002), p. 291-308.

MOHR, G. Personne, personnalité et liberté dans la *Critique de la Raison Pratique*. In: *Revue Internationale de Philosophie*, 166 (1988), p. 289-319.

NEIMAN, Susan. *The unity of reason: rereading Kant*. New York: Oxford University Press, 1997.

NELL (O'NEILL), Onora. *Acting on Principle*. An Essay on Kantian Ethics. New York; London: Columbia University Press, 1975.

NODARI, Paulo César. *A teoria dos dois mundos e o conceito de liberdade em Kant*. Caxias do Sul: Educus, 2009.

O'NEILL, Onora. *Constructions of reason: explorations of Kant's practical philosophy*. Cambridge: Cambridge University Press, 1998.

- PATON, H. J. *The categorical imperative: a study in Kant's moral philosophy*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1971.
- ROHDEN, Valério. *Interesse da razão e liberdade*. São Paulo: Ática, 1981
- _____. O humano e racional na Ética. *Studia Kantiana*, 1 (1998), p. 307-321.
- ROVIELLO, A.-M. *L'institution kantienne de la liberte*. Bruxelles: Ousia: 1984.
- SANTOS, Leonel Ribeiro dos. *Retorno a Kant*. Ética, estética, filosofia política. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2012.
- SARLET, Ingo Wolfgang. As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível. In: *Revista Brasileira de Direito Constitucional*, 9 (2007), p. 361-388.
- SCHÖNECKER, Dieter. *Kant: Grundlegung III*. Die Deduktion des kategorischen Imperativs. Freiburg; München: Alber, 1999.
- SCHÖNECKER, Dieter; WOOD, Allen W. A “*Fundamentação da metafísica dos costumes*” de Kant. Um comentário introdutório. São Paulo: Loyola, 2014.
- SENSEN, Oliver. *Kant on human dignity*. (Kantstudien. Ergänzungshefte. Band 166). Berlin; Boston: Walter de Gruyter GmbH & Co. KG, 2011.
- SULLIVAN, R. J. *Immanuel Kant's moral theory*. 5. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.
- TONETTO, Milene Consenso. A dignidade da humanidade e os deveres em Kant. In: *Aurora*, 24, 34 (2012), p. 265-285.
- _____. Sobre a caracterização do conceito de dignidade em Kant. In: *Princípios*, 20, 33 (2013), p. 182-194.
- TUGENDHAT, E. *Lições sobre ética*. Petrópolis: Vozes, 1997.
- VELKLEY, Richard L. *Freedom and the end of reason: on the moral foundation of Kant's critical philosophy*. Chicago: University of Chicago Press, 1989.
- WEBER, Thadeu. *Ética e filosofia do direito*. Autonomia e dignidade da pessoa humana. Petrópolis: Vozes, 2013.
- WILLASCHEK, Marcus. *Praktische Vernunft*. Handlungstheorie und Moralbegründung bei Kant. Stuttgart; Weimar: Verlag J. B. Metzler, 1991.
- WOOD, Allen W. *Kant*. Introdução. Porto Alegre: Artmed, 2008.
- _____. *Kantian ethics*. Cambridge University Press, 2008.

Endereço postal:

Rua Fernandes Vieira, 90
Bairro Sagrada Família
95052-260 Caxias do Sul, RS, Brasil

Data de recebimento: 01/02/2015

Data de aceite: 03/03/2016